



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



CONTRATO n.º 133/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OBRAS INFANTIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO VINCULADO A INEXIGIBILIDADE N.º 009/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: M.S. PEREZ EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.261.652/0001-57, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº 1691, sala 403 Bairro Menino Deus, município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.150-001, representada neste ato por **Marcelo Spalding Perez**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 4073860555 SJS/RS, inscrita no CPF sob n.º 000.825.100-24, residente e domiciliado a Rua Professor Antônio José Remião, 60, Bairro Cavallhada Porto Alegre/RS CEP: 91.770-670.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato administrativo, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de obras literárias “Vencer por Linhas Tortas”, “As Cinco Pontas de uma Estrela” e “A Cor do Outro” para a Secretaria Municipal da Educação.

1.2. QUANTIDADES:

OBRAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vencer por Linhas Tortas	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
As Cinco Pontas de uma Estrela	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
A Cor do Outro	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
TOTAL			R\$ 1.710,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

2.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Órgão: 06

Unidade: 06.01/06.03

Funcional: 12.368.1260; 12.365.1260 e 12.368.1255

Projeto/Atividade: 2.056/2140/2073

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.0031 E 0001

Código Reduzido: 000307/275/372

Bloqueio nº: 1904/1905/19062019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



3.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento das obras citadas na cláusula primeira, bem como pelas despesas realizadas com frete, encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com seus empregados e/ou prepostos eventualmente utilizados ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada, consoante dispõe o §6º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança do endereço de cobrança.

4.3. Pagar os serviços objeto deste contrato, desde que de acordo com as normas estipuladas tanto no edital de licitação quanto no presente contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 1.710,00** (hum mil, setecentos e dez reais) de forma única referente ao, em até 30 (trinta) dias após seu protocolo, mediante a apresentação da nota fiscal, **desde que atestado que todos os livros foram fornecidos.**

5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela solicitação do serviço.

5.5. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. Após a entrega dos livros, o servidor responsável pela fiscalização emitirá relatório atestando que as obras foram entregues, a nota fiscal deverá ser entregue no setor de contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

7.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, além da responsabilidade civil por perdas e danos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações



- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. O contrato vigorará até a entrega definitiva de todos os livros elencados na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A fiscalização contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da servidora **Cristina Desimon Tricot**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

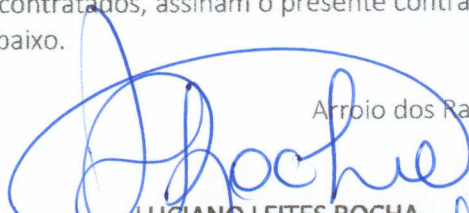
11.1. Os livros deverão ser entregues rigorosamente conforme o objeto desta licitação e orientação do fiscalizador.

11.2. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação do processo licitatório durante a execução do contrato.

11.3. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

11.4. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de setembro de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
Contratante

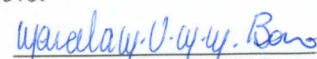

M.S. PEREZ EIRELI.
Contratada


MELISSA ROSAURO VENTURA
Secretaria Municipal da Educação

Testemunhas:

- 1: Nicole T. Käfer
mat: 3832
- 2: Bruno P
3836

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.
Em 04/09/2019.


Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS n.º 97.867